

## **DELIBERAÇÃO N.º 01/AG OFCV/2019**

A Assembleia Geral Extraordinária da Ordem dos Farmacêuticos, reunida em 23 de fevereiro de 2019, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do artigo 13º do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado pela Lei n.º 87/VIII/20115, de 14 de abril, deliberou aprovar a proposta de Regulamento Eleitoral, elaborada pelo Conselho Diretivo Nacional:

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **Capítulo I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 1º**

###### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece o regime das eleições dos titulares dos órgãos nacionais e regionais da Ordem dos Farmacêuticos, sem prejuízo do estatuído no Estatuto da Ordem.

###### **Artigo 2º**

###### **Princípio geral**

Os titulares dos órgãos da OFCV são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico dos membros com inscrição em vigor.

###### **Artigo 3º**

###### **Regimes de Eleição**

1. As eleições dos titulares dos órgãos da OFCV serão realizadas na data designada pelo Bastonário.

2. O Bastonário e os titulares do Conselho Diretivo Nacional e do Conselho Regional são eleitos pelo sistema maioritário a uma volta, sendo considerada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos na assembleia.
3. Os titulares do Conselho Jurisdicional são eleitos pelo sistema de representação proporcional de acordo com o método da média mais alta de *Hondt*.
4. As eleições para os órgãos nacionais e regionais realizar-se-ão, simultaneamente, no mesmo dia e com o mesmo horário, em todo o território nacional.

#### Artigo 4º

##### Mandato dos titulares dos órgãos

1. O mandato dos titulares dos órgãos da OFCV é de três anos, não podendo os membros serem reeleitos, sucessivamente, mais do que uma vez para o mesmo órgão.
2. Não é admitida a reeleição do Bastonário para um terceiro mandato consecutivo.
3. Só são reelegíveis em mandato consecutivo dois terços dos membros dos órgãos colegiais.

#### Artigo 5º

##### Elegibilidade

1. Só podem ser eleitos para os órgãos da Ordem os membros com inscrição em vigor e que:
  - a) Não tenham sido punidos com sanção disciplinar superior à pena de advertência;
  - b) Não se encontram em nenhuma das situações de incompatibilidade previstas no artigo 9º do Estatuto da OFCV;

- c) Não estejam suspensos temporariamente do exercício da profissão, a seu pedido;
  - d) Não se encontrem em situações de mora no pagamento das quotas, nos termos do disposto na al. b) do artigo 44º do Estatuto da OFCV.
2. Para o cargo de Bastonário só são elegíveis farmacêuticos com, pelo menos, dez anos de exercício da profissão farmacêutica no país.
  3. Para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia-Geral só são elegíveis farmacêuticos com, pelo menos, 10 anos de exercício da profissão farmacêutica, no país ou no estrangeiro.

### Artigo 6º

#### Capacidade eleitoral ativa

1. Têm direito a voto todos os membros efetivos da OFCV com inscrição em vigor e no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Possuem a inscrição em vigor os membros que não estejam em mora no pagamento de três ou mais quotas mensais e que não têm a respetiva inscrição suspensa nos termos do Estatuto da OFCV.
3. Os eleitores que tenham quotas em atraso por prazo superior a três meses só podem votar desde que regularizem o pagamento até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para as eleições, sendo-lhes entregues um recibo provisório, que deverá ser exibido no acto de votação presencial.
4. Têm direito a voto na eleição dos titulares dos órgãos nacionais, todos os farmacêuticos do país com direito a voto.
5. Têm direito a voto na eleição dos órgãos regionais, todos os farmacêuticos com direito a voto inscritos na respetiva região.

### Artigo 7º

#### Exercício do direito de voto

O direito de voto pode ser exercido de forma pessoal, sem possibilidade de representação, ou por correspondência desde que seja salvaguardado o sigilo inerente ao voto.

## **Capítulo II**

### **Do Processo Eleitoral**

#### **Artigo 8º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. A organização do processo eleitoral é da competência de uma Comissão Eleitoral, designada pelo Bastonário.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por 5 membros, de entre farmacêuticos com inscrição em vigor, dois dos quais com domicílio profissional na região de Barlavento.
3. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão de entre si o respetivo Presidente e Secretário.
4. O mandato da Comissão Eleitoral começa com a respetiva designação e termina com a entrega do relatório final sobre o apuramento e a divulgação dos resultados.
5. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à eleição para os órgãos da Ordem.

#### **Artigo 9º**

##### **Atribuições da Comissão Eleitoral**

No âmbito da sua competência para a organização do processo eleitoral, incumbe à Comissão Eleitoral designadamente:

- a) Elaborar, aprovar e divulgar o calendário eleitoral, estabelecendo nele as datas ou prazos para a prática de cada ato compreendido no processo de eleição;
- b) Elaborar, mandar afixar e divulgar os cadernos eleitorais;

- c) Encaminhar ao Conselho Diretivo Nacional, as reclamações e pedidos de atualização da lista dos farmacêuticos inscritos, para efeitos de decisão;
- d) Receber as listas de candidatos e decidir da sua admissibilidade;
- e) Assegurar a criação de todas as condições organizativas, materiais e logísticas da eleição, incluindo os boletins de voto e as urnas;
- f) Guardar em condições de rigorosa segurança os boletins de voto, cadernos eleitorais e os votos por correspondência;
- g) Conduzir o processo de votação;
- h) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação e divulgá-los;
- i) Prestar ao Bastonário e aos mandatários das listas concorrentes as informações e esclarecimentos por estes solicitados sobre o processo de eleição.

## Artigo 10º

### Afixação e distribuição dos Cadernos Eleitorais

1. Até ao 20º dia anterior ao ato eleitoral serão afixados, simultaneamente, na sede nacional da Ordem, a nível nacional, e na sede regional ou, em outro local determinado pela Comissão Eleitoral, os cadernos eleitorais para a eleição dos órgãos nacionais e regionais.
2. Até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para as eleições devem ser fornecidos às mesas eleitorais, cadernos eleitorais atualizados e definitivos dos membros com inscrição em vigor e uma relação daqueles que tenham quotas em atraso há mais de 3 meses.
3. Aos representantes das listas concorrentes será distribuído um caderno eleitoral relativo aos farmacêuticos com direito de voto e um relativo aos farmacêuticos sem direito de voto.

## Artigo 11º

### Reclamação dos Cadernos

1. Poderão reclamar da inscrição dos cadernos eleitorais para a Comissão Eleitoral, até ao 15º dia anterior ao ato eleitoral, os membros da Ordem cujos nomes não constem dos cadernos ou da inscrição irregular de outros membros.
2. O Conselho Diretivo Nacional apreciará aquelas reclamações no prazo de 3 dias úteis, não cabendo recurso da respetiva decisão.

## **Secção I**

### **Das Candidaturas**

#### *Artigo 12º*

##### Candidatos

1. Poderão candidatar-se aos órgãos da Ordem todos os farmacêuticos que reúnam os requisitos mencionados no artigo 5º.
2. Cada candidato integra apenas uma lista.

#### *Artigo 13º*

##### Requisitos formais de apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas através de listas.
2. As listas de candidatos ao Conselho Diretivo Nacional são autónomas das listas de candidatos ao Conselho Diretivo Regional.
3. O candidato a Bastonário deve encabeçar a lista de candidatos ao Conselho Diretivo Nacional, assim como, o candidato a Presidente do Conselho Diretivo Regional deve encabeçar a lista de candidatos a este órgão.
4. As listas de candidaturas devem conter o nome completo; o número de cédula profissional; a naturalidade e a residência dos candidatos; serem acompanhadas de competente declaração de aceitação de candidatura; das linhas gerais do programa de candidatura; indicarem o mandatário da respetiva lista e o domicílio para onde devem ser enviadas as notificações.

## Artigo 14º

### Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação consiste na entrega da lista, instruída conforme estabelecido no artigo anterior.
2. As listas de candidaturas para os órgãos nacionais e regionais deverão ser subscritas, pelo menos, por um mínimo de um oitavo dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, aferida no momento da apresentação das mesmas.
3. Cada farmacêutico eleitor só pode ser proponente de uma única lista de candidatura.
4. As candidaturas para os órgãos regionais apenas devem incluir nomes de farmacêuticos inscritos na respetiva região e só podem ser subscritas por farmacêuticos eleitores da mesma região.
5. Os proponentes das listas devem ser identificados pelos números das respetivas cédulas profissionais, bem como pelos números, datas e entidades emissoras dos bilhetes de identidade.

## Artigo 15º

### Prazo e local de apresentação das listas

As propostas de candidaturas para os órgãos nacionais e regionais devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral e entregues na sede nacional da Ordem até 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição.

## Artigo 16º

### Mandatários e Notificações

1. Cada lista designa o respetivo mandatário para a representar em todas as operações eleitorais.
2. O mandatário deve ter domicílio na cidade da Praia para efeitos de notificação, devendo a respetiva morada ou domicílio ser sempre indicada no processo de candidatura.

## Artigo 17º

### Designação das Listas

Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, as listas recebidas serão designadas pela Comissão Eleitoral, por uma letra identificadora, por ordem alfabética e, de acordo com a ordem de entrada.

## Artigo 18º

### Verificação da regularidade das candidaturas

1. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, dentro das 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e, bem assim, a elegibilidade dos candidatos.
2. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
3. Verificando-se irregularidades processuais, é notificado imediatamente o mandatário da candidatura respectiva para as suprir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de rejeição de toda a lista.
4. Findo o prazo atribuído ao mandatário para suprir as irregularidades da respectiva lista, a Comissão Eleitoral deve deliberar, em 24 (vinte e quatro) horas.

## Artigo 19º

### Rejeição de Candidatura

São rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas feridas de irregularidades não supridas nos termos do artigo anterior.

## Artigo 20º

### Interposição de recurso

1. Das decisões da Comissão Eleitoral relativas à apresentação das candidaturas cabe recurso para o Conselho Diretivo Nacional da Ordem,



subscrito pelo mandatário, a interpor no prazo de 24 horas a contar da notificação da decisão.

2. O requerimento de interposição de recurso deverá conter a fundamentação e as conclusões do interessado.

### Artigo 21º

#### Notificação do recurso

1. Tratando-se de recurso apresentado contra o despacho de admissão de qualquer candidatura, o Conselho Diretivo Nacional manda notificar imediatamente o mandatário da respetiva lista para responder, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.
2. Tratando-se de recurso apresentado contra o despacho de não admissão de qualquer uma das candidaturas, o Conselho Diretivo Nacional manda notificar imediatamente os mandatários das respetivas listas, ainda que não admitidas, para, querendo, responderem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

### Artigo 22º

#### Decisão do recurso

O Conselho Diretivo Nacional decide o recurso no prazo de 24 horas a contar do termo do prazo previsto no artigo anterior.

### Artigo 23º

#### Publicações

As listas definitivas dos candidatos serão publicadas na II Série do *Boletim Oficial*, devendo ainda ser afixadas na sede nacional e nas instalações regionais da Ordem.

### Artigo 24º

#### Desistência

1. É lícita a desistência da lista até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia das eleições.
2. A desistência é comunicada pelo mandatário à Comissão Eleitoral, que providencia no sentido de evitar a votação na lista de que se desiste.
3. É também lícita a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com a assinatura reconhecida por notário, apresentada à Comissão Eleitoral, mantendo-se, porém, válida a lista apresentada.

#### Artigo 25º

##### Não apresentação de candidaturas

1. Em caso de não apresentação de qualquer candidatura, o órgão que marcou a data da eleição declara sem efeito a marcação e, concomitantemente, designa nova data para a realização do acto eleitoral, entre 20 e 30 dias, após o dia anteriormente designado para a eleição.
2. A apresentação de candidaturas tem lugar até 10 dias antes da data designada nos termos do número anterior.

#### Secção II

##### Organização do Colégio Eleitoral

#### Artigo 26º

##### Colégio eleitoral

O colégio eleitoral é constituído por todos os farmacêuticos inscritos na Ordem e em pleno gozo dos seus direitos estatutários a nível nacional e regional.

#### Artigo 27º

##### Secções eleitorais

1. São criadas duas secções eleitorais, de Sotavento, com sede na cidade da Praia e, de Barlavento, com sede no Mindelo.

2. Cada secção eleitoral organizará, sob a supervisão e coordenação da Comissão Eleitoral, o processo de votação dentro da área da sua jurisdição, para todos os órgãos nacionais e regionais, designadamente a organização da mesa de voto que nela funcionará e a receção dos votos por correspondência.

## Artigo 28º

### Organização das mesas de voto

1. Em cada secção eleitoral será constituída uma mesa de voto que funcionará em local a definir pela Comissão Eleitoral.
2. As mesas serão constituídas por um Presidente e dois Secretários, designados pela Comissão Eleitoral, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
3. A designação do delegado das listas concorrentes deve ser comunicada à Comissão Eleitoral, pelos respetivos mandatários, até 5 dias antes do dia marcado para as eleições.
4. Em cada mesa de voto haverá duas urnas, sendo uma para os boletins de voto destinados aos órgãos nacionais e outra para os órgãos regionais.
5. A cada Presidente de mesa serão distribuídos 3 cadernos eleitorais relativos aos farmacêuticos com direito de voto e 3 relativos aos farmacêuticos sem direito de voto.

## Artigo 29º

### Boletins de voto

Os boletins de voto serão em papel liso, todos da mesma cor, não transparentes e de forma retangular de dimensões apropriadas para neles se conter a indicação das letras correspondentes a cada lista.

## Artigo 30º

### Afixação das listas nas secções eleitorais

Em todas as secções eleitorais deverão ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e a respetiva composição.

### **Secção III**

#### **Do Sufrágio**

##### **Artigo 31º**

###### **Unicidade de voto**

A cada membro só é permitido votar uma vez.

##### **Artigo 32º**

###### **Segredo de voto**

O voto é secreto e ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o sentido do seu voto.

##### **Artigo 33º**

###### **Modo de exercício do direito de voto**

O direito de voto é exercido presencialmente em mesa de voto pelo membro, sem possibilidade de representação, ou por correspondência.

##### **Artigo 34º**

###### **Do exercício do voto presencial**

1. Constituída a mesa à hora designada, o presidente exhibirá a urna ou, consoante o caso, as urnas, perante os membros para que todos os presentes possam certificar-se de que se encontra vazia e declara iniciada as operações eleitorais.
2. Cada membro eleitor, apresentando-se à mesa, identifica-se perante o presidente com a respetiva cédula ou o bilhete de identidade.

3. O presidente da mesa, após proceder à identificação do eleitor e à confirmação da respetiva inscrição nos cadernos eleitorais, entrega-lhe os boletins de voto.
4. Com os boletins de voto, o eleitor dirige-se sozinho à câmara de voto, e aí marca uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota ou deixa o boletim em branco e, em qualquer dos casos, dobra-o em quatro.
5. Após essa operação, o eleitor introduz os boletins nas correspondentes urnas e retira-se do local da votação.

### Artigo 35º

#### Do exercício do voto por correspondência

1. Os eleitores interessados neste modo de exercício do direito de voto, devem solicitar à Comissão Eleitoral, os correspondentes boletins de voto, com uma antecedência de 20 dias, em relação à data marcada para as eleições.
2. O voto por correspondência deve ser enviado para a secção eleitoral a que corresponde, com a indicação do nome profissional do remetente e o número da sua cédula profissional e deverá ser recebido até à hora de encerramento das mesas de voto.
3. O boletim de voto deverá ser dobrado em quatro e enviado dentro de envelope fechado, o qual por sua vez será encerrado dentro de outro envelope maior, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
4. No caso dos eleitores inscritos na Região de Barlavento, o envelope referido no número anterior pode ser entregue ou remetido para a sede regional.
5. A identificação do eleitor será feita por carta, com assinatura reconhecida por notário, dirigida ao Presidente e enviada dentro do segundo envelope acima referido, acompanhado de fotocópia da cédula profissional ou do bilhete de identidade.
6. A Comissão Eleitoral registará obrigatoriamente a entrada diária dos votos por correspondência.

7. No dia designado para as eleições, os votos por correspondência serão remetidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral à mesa de voto a que corresponderem, onde serão abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

#### Artigo 36º

##### Encerramento da votação

1. A votação terá início às 08 horas e término às 18 horas.
2. A mesa de voto poderá declarar encerrada a votação antes da hora prevista no número anterior, caso, comprovadamente, tenham votado todos os eleitores inscritos no respetivo caderno eleitoral.

#### Secção IV

##### Do Apuramento

#### Artigo 37º

##### Início do apuramento

Logo que se encerre a votação nas secções eleitorais, proceder-se-á ao apuramento parcial dos votos nas respetivas mesas de voto.

#### Artigo 38º

##### Votos Nulos e Brancos

1. Considera-se voto nulo, o correspondente ao boletim:
  - a) No qual tenha sido feito qualquer corte ou desenho;
  - b) No qual tenha sido escrita qualquer palavra ou sinais;
  - c) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado.
  - d) Que não tenha sido acompanhado da carta de identificação do eleitor, no caso do exercício do voto por correspondência.
2. Considera-se voto em branco, o correspondente boletim de voto que não contenha qualquer sinal.

## Artigo 39º

### Apuramento Parcial

1. O apuramento parcial é feito ao nível de cada mesa de voto, pelos respetivos membros, incluindo os delegados das listas concorrentes.
2. Do apuramento parcial será lavrada a respetiva acta.
3. Na Secção Eleitoral do Barlavento, a mesa de voto elaborará duas actas de apuramento, uma relativa à eleição dos titulares dos órgãos nacionais e outra dos órgãos regionais.
4. A acta será assinada por todos os elementos da mesa de voto e pelos delegados das listas concorrentes que estejam presentes e enviada, imediatamente, à Comissão Eleitoral para efeitos do apuramento geral, por meio de fax ou para o endereço de correio eletrónico do Presidente da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do envio subsequente do original.
5. Terminado o apuramento, o presidente, os secretários e os representantes das listas concorrentes, em cada Secção, deverão proceder ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, da respetiva acta e de outros elementos, os quais serão lacrados e assinados pelos membros e representantes presentes.

## Artigo 40º

### Apuramento Geral

1. O apuramento geral dos resultados é feito pela Comissão Eleitoral que funcionará como Assembleia-geral de apuramento e será feito com base nas actas do apuramento parcial elaborado pelas mesas de voto das secções eleitorais, nos cadernos eleitorais e demais documentos que os acompanharem.
2. Pode assistir à assembleia-geral de apuramento, o mandatário de cada lista concorrente.
3. O apuramento geral será feito ininterruptamente, logo que recebidos os elementos necessários das secções eleitorais.

4. Do apuramento geral é imediatamente lavrada acta.

#### Artigo 41º

##### Actas de apuramento

Das actas de apuramento parcial e geral devem constar:

- a) O nome dos membros da mesa e dos delegados das listas concorrentes;
- b) A hora de abertura e a do encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de membros inscritos e de votantes, com especificação dos votantes presenciais e por correspondência;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, bem como o de votos nulos e em branco;
- f) As diferenças de contagens, quando as houver, com indicação precisa das diferenças verificadas;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.

#### Artigo 42º

##### Comunicação dos resultados

1. Os resultados das eleições serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que indicará a lista vencedora e o número de votos obtidos, as listas vencidas e os respetivos votos obtidos e o número de votos nulos e em branco.
2. Feita a proclamação, os resultados do apuramento final serão imediatamente afixados na sede nacional da Ordem e comunicados às secções eleitorais, sendo, posteriormente, objeto de publicação no Boletim Oficial.

### **Capítulo III**

#### **Contencioso Eleitoral**

#### Artigo 43º



## Legitimidade

Os processos de contencioso eleitoral podem ser intentados por quem na eleição em causa seja eleitor ou elegível.

### Artigo 44º

#### Reclamações e Recursos

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento, em cada mesa de voto, podem ser objeto de reclamação para a mesa respetiva.
2. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral serão decididos, pelos membros da mesa de voto respetiva, no prazo de 2 horas após a apresentação da reclamação.
3. Das decisões proferidas pelas mesas de voto caberá recurso imediato para a Comissão Eleitoral, que decide no prazo de 24 horas.

### Artigo 45º

#### Recurso Contencioso

1. Das decisões finais da Comissão Eleitoral cabe recurso para o tribunal competente.
2. O recurso é interposto no prazo de 48 horas, após a notificação da decisão ao mandatário da lista, mediante requerimento, acompanhado das respetivas alegações de facto e de direito e de todos os elementos de prova.

### Artigo 46º

#### Nulidade das Eleições

1. As eleições serão declaradas nulas quando ocorram ilegalidades que influam no resultado final das eleições.
2. Declarada nula a eleição, os actos eleitorais serão repetidos, nos 30 dias posteriores à deliberação, havendo lugar, em qualquer caso, a um novo apuramento geral.

## Capítulo IV

### Disposições Finais

#### Artigo 47º

##### Direito subsidiário

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regime eleitoral, os princípios e procedimentos do Código Eleitoral, para a eleição dos titulares dos órgãos municipais, com as necessárias adaptações, sempre que não exista disposição estatutária especial.

#### Artigo 48º

##### Tomada de posse

Até trinta dias (30) após a proclamação dos resultados eleitorais.

#### Artigo 49º

##### Contagem dos prazos

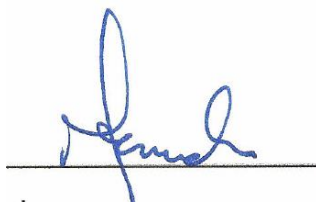
Todos os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, não se suspendendo ao sábado, domingo e dias feriados.

#### Artigo 50º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela assembleia geral.

A Presidência da Mesa da Assembleia-Geral



/Marcília Fernandes/